



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços**, para realizar o traslado de alunos entre as **Unidades Escolares da rede municipal** e os **locais de realização dos Jogos Estudantis Municipais Friburguenses – JEMF**, durante o período de **8 (oito) dias**, conforme as condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos do processo administrativo, bem como nas demais cláusulas e disposições constantes deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico – Art. 28, I c/c art. 17 §2º c/c art. 33, I da Lei nº14.133/2021
1.4	Período:	8 (oito) dias
1.5	Tipo:	Menor preço global

1.6.A presente contratação **tem como objetivo viabilizar o transporte dos alunos das Unidades Escolares selecionadas da Rede Municipal de Ensino até os locais de realização das competições esportivas: Estádio Eduardo Guinle, Ginásio Poliesportivo Alberto da Rosa Pinheiro, Ginásio Poliesportivo José Pereira da Silva e Ginásio Poliesportivo Adhemar Combat, no contexto dos Jogos Escolares Municipais Friburguenses (JEMF), durante o período de 8 (oito) dias, 03/11, 05/11, 07/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11/2025 e 14/11/2025, horário: 8h às 17h30min. em conformidade com as condições, especificações e exigências descritas neste instrumento.**

UNIDADE ESCOLAR		LINHA	DIAS PREVISTOS	TIPO DE VEÍCULO	CLASSIFIC AÇÃO DIÁRIA	KM
1	Unidade Participante 1	Linha 1	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30



2	Unidade Participante 2	Linha 2	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
3	Unidade Participante 3	Linha 3	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
4	Unidade Participante 4	Linha 4	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D3	60,1 a 80
5	Unidade Participante 5	Linha 5	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
6	Unidade Participante 6	Linha 6	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
7	Unidade Participante 7	Linha 7	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
8	Unidade Participante 8	Linha 8	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
9	Unidade Participante 9	Linha 9	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60



10	Unidade Participante 10	Linha 10	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
11	Unidade Participante 11	Linha 11	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
12	Unidade Participante 12	Linha 12	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
13	Unidade Participante 13	Linha 13	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
14	Unidade Participante 14	Linha 14	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
15	Unidade Participante 15	Linha 15	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30
16	Unidade Participante 16	Linha 16	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
17	Unidade Participante 17	Linha 17	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60



18	Unidade Participante 18	Linha 18	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D5	110,1 a 120
19	Unidade Participante 19	Linha 19	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D3	60,1 a 80
20	Unidade Participante 20	Linha 20	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
21	Unidade Participante 21	Linha 21	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30
22	Unidade Participante 22	Linha 22	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
23	Unidade Participante 23	Linha 23	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30
24	Unidade Participante 24	Linha 24	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D4	80,1 a 100
25	Unidade Participante 25	Linha 25	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30



26	Unidade Participante 26	Linha 26	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D2	30,1 a 60
27	Unidade Participante 27	Linha 27	08 DIAS	Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)	D1	0,1 a 30

Veículo com capacidade mínima de 20 assentos (1 motorista + 19 alunos)					
D1	KM	0 a 30	D5	KM	110,1 a 120
D2	KM	30,1 a 60	D6	KM	120,1 a 140
D3	KM	60,1 a 80	D7	KM	140,1 a 160
D4	KM	80,1 a 100	D8	KM	Acima 160

*LEGENDA TABELA DE KM/CLASSIFICAÇÃO DIÁRIA

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho, contrato, Autorização de execução ou documento equivalente, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 Trata-se de Serviço comum, a ser contratado(a) mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

1.10. O objeto desta contratação caracteriza-se como **não contínua**, tendo em vista que, uma vez finalizada a prestação de serviço, resolve-se a necessidade que lhe deu origem.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Para garantir o acesso a participação dos alunos nos Jogos Escolares Municipais Friburguenses (JEMF) exige o deslocamento até os locais de competição, os quais nem sempre se encontram próximos às unidades escolares, especialmente para os estudantes residentes em zonas rurais ou de



difícil acesso. Considerando que o transporte público coletivo não contempla todas as regiões do município — em especial as áreas rurais — torna-se imprescindível a contratação de transporte específico para garantir a participação de todos os alunos. Essa medida assegura o direito ao acesso às atividades educacionais e esportivas complementares, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades entre os estudantes da rede pública.

2.2 Além disso, o Município de Nova Friburgo não possui um número suficiente de veículos e/ou servidores contratados para a função de motoristas capazes de prestar esse serviço diretamente. Portanto, é urgente a abertura de um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada que possa realizar o transporte para o evento adequadamente.

2.3 A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece como dever do Estado o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". Nesse sentido, o fornecimento de transporte aos alunos da rede pública municipal configura-se como obrigação do ente federativo, especialmente quando há impossibilidade de acesso adequado às atividades escolares e complementares por outros meios.

2.4 Dessa forma, considerando que o JEMF faz parte das ações educacionais e esportivas complementares promovidas pelo Município, e que seu acesso é condicionado ao deslocamento dos estudantes até os locais de competição, a contratação de transporte escolar específico torna-se medida indispensável. Tal iniciativa visa assegurar o pleno exercício do direito à educação, à inclusão e à igualdade de oportunidades entre os alunos, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais supracitados.

2.5 A realização dos Jogos Escolares Municipais Friburguenses (JEMF) configura-se atividade extracurricular de caráter educacional, esportivo e social, vinculada às diretrizes pedagógicas das escolas da rede municipal. A participação dos alunos nessas atividades é parte integrante do processo formativo e deve ser assegurada pela gestão pública como expressão do direito ao acesso e à permanência nas ações escolares em sua totalidade, conforme estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE).

2.6 A necessidade de contratação de transporte escolar para os JEMF se intensifica frente à realidade territorial do Município de Nova Friburgo, marcado por extensa área rural e localidades de difícil acesso, onde a concessionária de transporte público coletivo não possui cobertura adequada. Soma-se a isso o fato de que, mesmo em áreas urbanas, os horários e rotas do transporte público convencional muitas vezes não são compatíveis com a logística dos eventos escolares, especialmente em períodos e horários não regulares.



2.7 Dessa forma, a contratação de transporte escolar específico para garantir a participação dos alunos nos Jogos Escolares Municipais Friburguenses (JEMF) é juridicamente amparada, pedagogicamente necessária e tecnicamente justificada. Trata-se de uma medida que assegura:

- a. O direito à educação integral e inclusiva;
- b. A igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme o artigo 3º da LDB;
- c. O desenvolvimento pleno dos estudantes, com ênfase em práticas esportivas, culturais e sociais, promovidas pelo poder público como extensão do currículo escolar.

2.8 Diante do exposto, a Administração Municipal optou pela contratação estimada. O quantitativo estimado apresentado para a referida contratação teve como base uma previsão de atendimento podendo apresentar variação ao longo da competição (JEMF), uma vez que durante a realização dos Jogos Escolares Municipais Friburguenses, é comum que algumas equipes escolares sejam eliminadas das competições ou optem por desistir da participação por motivos diversos, tais como questões disciplinares, de saúde, ausência de atletas ou logística interna da unidade escolar.

2.9 Em razão disso, pode ocorrer a descontinuidade da necessidade de transporte previamente previsto para essas equipes, tornando desnecessária a utilização do veículo licitado para os trajetos originalmente planejados.

2.10 Tal cenário é inerente à natureza competitiva e dinâmica do evento, cuja programação pode sofrer alterações conforme o andamento das disputas. Assim, é fundamental que o contrato ou processo de contratação do transporte escolar para o JEMF preveja essa possibilidade de redução da demanda, evitando ônus desnecessário à Administração Pública e garantindo a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

2.11 Por consecutivo, seguiremos a orientação dada pelo TCE, na modalidade de contratação para KM por DIÁRIA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação durante a realização dos Jogos Estudantis Municipais Friburguenses – JEMF, assegurando o direito de acesso dos estudantes às atividades escolares e esportivas, promovendo o bem-estar, a saúde e a integração social. O serviço de transporte escolar é essencial para garantir a participação dos alunos, especialmente daqueles que residem em zonas rurais ou de difícil acesso, onde o transporte público coletivo não possui cobertura adequada.

3.2 Cabe ressaltar que o Município de Nova Friburgo não dispõe de frota própria ou de número suficiente de motoristas para atender, de forma direta, à demanda de transporte necessária para a



execução do evento. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada no transporte de escolares, a fim de assegurar a qualidade, a segurança e a pontualidade no deslocamento dos alunos.

3.3 A contratação em questão abrangerá o período previsto para a realização dos Jogos Escolares Municipais Friburguenses – JEMF, compreendendo as seguintes datas: 03/11, 05/11, 07/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11 e 14/11/2025. Durante esse período, será promovido o acesso seguro dos alunos às atividades programadas, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4 Para a definição da quantidade estimada de participantes e das unidades escolares aptas à participação no evento, foram utilizados os dados de matrícula do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Consideraram-se também as faixas etárias e as categorias de participação estabelecidas no regulamento dos jogos, permitindo a projeção da quantidade de alunos por unidade e por dia de realização do evento.

3.5 O quantitativo estimado, as categorias e os endereços das unidades encontram-se detalhados nas planilhas a seguir:

ESCOLAS PARTICIPANTES - TOTAL DE ALUNOS JEMF - 2025									
ESCOLA	ALUNOS MAT. APTOS	ABERT 1	DIA 2	DIA 3	DIA 4	DIA 5	DIA 6	DIA 7	DIA 8
HONÓRIO TARDIN	56	20	20	28	32	40	0	0	0
Florândia da Serra	77	20	20	28	32	40	0	0	0
FRANCISCO OUVENEY - CONJUNTO: 01	10	8	0	4	4	0	0	0	0
Odette Rangel W. - CONJUNTO: 01	12	12	0	6	12	6	0	0	0
JARDEL HOTTZ	120	20	20	28	32	40	0	0	0
JOSÉ ALVES DE MACE- DO	47	20	20	28	32	40	0	0	0
Padre Rafael	86	20	20	28	32	40	0	0	0
Ruy Sanglard	118	20	20	28	32	40	0	0	0
São José	73	20	20	28	32	40	0	0	0
Waldir Lopes de Carva- lho	45	20	20	28	32	40	0	0	0
Patricia Jonas Sant'an- na	85	20	20	28	32	40	0	0	0
Santa Paula Frassinetti	120	20	20	28	32	40	0	0	0
ALCIDES FRANCISCO BRANTES	113	40	36	68	52	64	20	20	20
CECÍLIA MEIRELES	111	30	16	48	40	44	20	20	20



CYPRIANO MENDES DA VEIGA	110	40	36	68	52	64	20	20	20
DANTE MAGLIANO	141	40	36	68	52	64	20	20	20
DERMEVAL BARBOSA MOREIRA	190	20	16	40	20	24	20	20	20
FLORES DE NOVA FRIBURGO	80	20	16	40	20	24	20	20	20
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	298	40	36	68	52	64	20	20	20
MAXIMILIAN FALCK	188	40	36	68	52	64	20	20	20
MONSENHOR JOSE ANTONIO TEIXEIRA	38	28	16	33	23	21	19	20	9
ODETTE PENNA MUNIZ	132	20	16	40	20	24	20	20	20
REI ALBERTO I	190	20	16	40	20	24	20	20	20
RUI BARBOSA	190	20	16	40	20	24	20	20	20
TIRADENTES	244	40	36	68	52	64	20	20	20
UMBELINA BREDER DE QUEIROZ	177	40	36	68	52	64	20	20	20
VEVEY LA JOLIE	152	40	36	68	52	64	20	20	20

**DIAS DOS JOGOS
JEMF - 2025**

ABERTURA - 1º DIA

DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
03 / nov.	PRAÇA	MANHÃ	CABO DE GUERRA	SUB-9	MISTO	8h
03 / nov.	PRAÇA	MANHÃ	CABO DE GUERRA	SUB-11	MISTO	8h
03 / nov.	PRAÇA	MANHÃ	CABO DE GUERRA	SUB-13	FEMININO	8h
03 / nov.	PRAÇA	MANHÃ	CABO DE GUERRA	SUB-13	MASCULINO	8h

2º DIA DE JOGOS

DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
05 / Nov.	DUAS PEDRAS	TARDE	ARREMESSO DE BASQUETE	SUB-11	MISTO	13h30
05 / Nov.	DUAS PEDRAS	TARDE	HANDEBOL	SUB-11	MISTO	13h30
05 / Nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	BASQUETE 3X3	SUB-13	MASCULINO	8h
05 / Nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	BASQUETE 3X3	SUB-13	FEMININO	8h



05 / Nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	BASQUETE 3X3	SUB-16	MASCULINO	8h
05 / Nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	BASQUETE 3X3	SUB-16	MASCULINO	8h
3º DIA DE JOGOS						
DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
07 / nov.	DUAS PEDRAS	TARDE	CÂMBIO	SUB-11	MISTO	13h30
07 / nov.	DUAS PEDRAS	TARDE	QUEIMADA	SUB-11	MISTO	13h30
07 / nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	VÔLEI	SUB-13	MISTO	8h
07 / nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	QUEIMADA	SUB-13	MISTO	8h
07 / nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	VÔLEI	SUB-16	MASCULINO	8h
07 / nov.	DUAS PEDRAS	MANHÃ	VÔLEI	SUB-16	FEMININO	8h
4º DIA DE JOGOS						
DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
10 / Nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	ATLETISMO	SUB-9	MASCULINO	8h
10 / nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	ATLETISMO	SUB-9	FEMININO	8h
10 / Nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	ATLETISMO	SUB-11	FEMININO / MASCULINO	8h
10 / Nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	XADREZ	SUB-11	FEMININO / MASCULINO	8h
10 / Nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	HANDEBOL	SUB-13	FEMININO	8h
10 / Nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	HANDEBOL	SUB-16	FEMININO	8h
5º DIA DE JOGOS						
DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
11 / nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	FUTSAL	SUB-9	MISTO	8h
11 / nov.	FRIBURGUEN- SE	MANHÃ	QUEIMADA	SUB-9	MISTO	8h



11 / nov.	FRIBURGUENSE	TARDE	FUTSAL	SUB-11	FEMININO	13h30
11 / nov.	FRIBURGUENSE	TARDE	FUTSAL	SUB-11	MASCULINO	13h30
11 / nov.	FRIBURGUENSE	MANHÃ	ATLETISMO	SUB-13	FEMININO / MASCULINO	8h
11 / nov.	FRIBURGUENSE	MANHÃ	XADREZ	SUB-13	FEMININO / MASCULINO	8h
11 / nov.	FRIBURGUENSE	MANHÃ	ATLETISMO	SUB-16	FEMININO / MASCULINO	8h
11 / nov.	FRIBURGUENSE	MANHÃ	XADREZ	SUB-16	FEMININO / MASCULINO	8h
6º DIA DE JOGOS						
DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
12 / nov.	CONSELHEIRO	MANHÃ	HANDEBOL	SUB-13	MASCULINO	8h
12 / nov.	CONSELHEIRO	MANHÃ	HANDEBOL	SUB-16	MASCULINO	8h
7º DIA DE JOGOS						
DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
13 / Nov	CONSELHEIRO	MANHÃ	FUTSAL	SUB-13	MASCULINO	8h
13 / Nov.	CONSELHEIRO	TARDE	FUTSAL	SUB-13	FEMININO	8h
8º DIA DE JOGOS						
DIA	LOCAL	TURNO	MODALIDADE	CATEGORIA	NAIPE	HORA
14 / nov.	CONSELHEIRO	MANHÃ	FUTSAL	SUB-16	MASCULINO	8h
14 / nov.	CONSELHEIRO	TARDE	FUTSAL	SUB-16	FEMININO	8h

3.6 Assim, após o exposto e análise comparativa, indica-se para a referida contratação a licitação na modalidade de **Pregão**, na **forma eletrônica**, com fundamento no art. 28, inciso I, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, considerando não haver outra forma de atender a demanda apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).



4.1.A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2. Os veículos deverão utilizar, prioritariamente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

4.1.1.3. Os veículos deverão atender prioritariamente aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.1.1.4. Os veículos deverão atender prioritariamente aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.1.1.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.1.1.6. Os veículos deverão possuir, prioritariamente, eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.1.7. A empresa vencedora deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais e determinações de órgãos fiscalizadores pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.1.8. Todos os gastos necessários para o deslocamento, incluindo despesas com motorista, seguro-viagem, impostos, abastecimento, manutenção e relacionados são de responsabilidade da empresa;



- 4.1.1.9. A empresa vencedora deverá disponibilizar assistência técnica imediata dos veículos, caso ocorra eventuais avarias que resultem a sua inoperacionalidade, ou casos esses se encontrem em condições que diminua sua capacidade de operação e afete o transporte de passageiros;
- 4.1.1.10. A empresa deverá obedecer, no que couber, para a execução do serviço, os critérios regulamentados através do Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC
- 4.1.1.11. A empresa deverá cumprir todas as exigências do Guia de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica – MEC;
- 4.1.1.12. A empresa deverá arcar com todas as despesas dos veículos: condutor, manutenção e operacionalização serão de responsabilidade exclusiva da empresa e deverá seguir todos os critérios de segurança estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito, além de se submeter a avaliação dos órgãos fiscalizadores Municipais.
- 4.1.1.13. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a realização do serviço de traslado dos alunos (que enquadra-se nos critérios estabelecidos pelo Regulamento do TER) matriculados na Rede Municipal;
- 4.1.1.14. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

4.2.DA EMPRESA:

- 4.2.1. Deverão ser ofertados, no mínimo, 27 veículos com capacidade mínima de 20 passageiros sentados. A empresa deverá, em caso de eventuais problemas, fazer a substituição imediata do veículo;
- 4.2.2. A empresa não poderá alterar os trajetos sem autorização da SME;
- 4.2.3. Em caso de acidente a empresa deverá comunicar imediatamente a SME, e enviar cópia do registro de ocorrência;
- 4.2.4. **A empresa deverá fornecer a SME documento com registro de cada veículo por trajeto e linha, assim como o número das placas e documentação dos condutores, bem como seus contratos;**
- 4.2.5. A empresa vencedora deverá, após assinatura do contrato, reunir-se com a SME, e formalizar um calendário de reuniões, entre as equipes SME e a referida empresa, sobre assuntos diversos. Tais como:
- a - Normas e procedimentos;
 - b – Capacitação;
 - c – Condução preventiva;



d – Procedimentos com os educandos;

e – Educação no trânsito;

f – Entre outros;

4.2.6. **A empresa deverá oferecer seguro aos passageiros para qualquer eventualidade ocorrida do embarque até o desembarque, condição indispensável para o início dos serviços; A empresa deverá possuir seguro de responsabilidade civil de terceiros com coberturas para danos materiais de pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e seguro de acidente pessoal de passageiros de pelo menos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) devendo ser apresentadas as apólices quitadas ou renovadas até dezembro de 2025;**

4.2.7. O uso de veículos escolares é utilizado exclusivamente pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, ressalvada a presença de servidores e/ou funcionários da contratada.

4.2.8. Em caso de necessidade para melhor operacionalização dos serviços, alguns itinerários podem ser compartilhados entre duas ou, no máximo, três Unidades, indicadas pela SME, considerando sua localização, endereço dos alunos, lotação dos veículos e horários de atendimento. Neste caso, à prestadora será notificada por e-mail, pela gestão do contrato;

4.2.9. **A empresa vencedora deverá apresentar laudo técnico de vistoria realizado em centro de inspeção veicular dentro da validade;**

4.2.10. Cumprimento de todos os requisitos do art. 138 e seus incisos da Lei 9.503/97 (C.T.B.).

4.2.11. **A Licitante classificada terá um prazo de até 07 (sete) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, as cópias dos documentos indicados no item 4.2 e seus subitens, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.**

4.3.VEÍCULOS

4.3.1. Os veículos deverão ter cinto de segurança para todos os passageiros;

4.3.2. Os veículos deverão atender as normas contidas no Código Nacional de Trânsito, especialmente as constantes dos artigos 136 a 139;

4.3.3. O tipo de veículo descrito em cada roteiro não poderá ser substituído por outro similar quando da proposta, exceto com expressa autorização da S.M.E.



- 4.3.4. Os veículos não poderão usar pneus na dianteira recauchutados ou frizados, somente novos;
- 4.3.5. **Os veículos deverão possuir Cronotacógrafo certificados pelo Inmetro, devendo ser apresentados os Certificados dos Cronotacógrafos emitidos pelo INMETRO, de todos os veículos do efetivo solicitado, na forma do art. 105 do C.T.B. (Lei 9.503/97 e Resolução CONATRAN 92 de 1999).**
- 4.3.6. Os veículos deverão apresentar 02 (duas) faixas refletivas na traseira e 03 (três) faixas refletivas nas laterais;
- 4.3.7. Os veículos deverão possuir faróis auxiliares (neblina), que deverão permanecer ligados todos os dias e em todos os horários durante todo o serviço prestado;
- 4.3.8. Os veículos deverão possuir 01(uma) faixa na dianteira escrito “ESCOLAR” com letras preto e fundo amarelo;
- 4.3.9. Os veículos deverão possuir no para-brisa dianteiro número do veículo e número do trajeto;
- 4.3.10. **Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão estar equipados com monitoramento eletrônico/GPS, sendo que a Contratada deverá entregar o Login e senha dos rastreadores dos veículos, para acompanhamento em tempo real por parte da Secretaria Municipal de Educação.**
- 4.3.11. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- 4.3.12. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais anuais, uma por semestre para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.
- 4.3.13. Os veículos classificados como transporte adaptado devem estar em conformidade com as normas da ABNT para atendimento aos alunos portadores de cadeira de roda, em caso de eventual necessidade, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará servidor para auxiliar e/ou monitorar o transporte.
- 4.3.14. A frota de veículos deve estar integralmente regular com as especificidades para prestação de serviços de transporte escolar e exigências normativas e técnicas de trânsito ao tempo do início da execução do objeto, incumbindo ao licitante à obtenção das autorizações junto ao órgão Estadual, como condição prévia.
- 4.3.15. **Comprovação de disponibilidade da totalidade dos veículos do efetivo solicitado, por cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).**



- 4.3.16. A empresa vencedora deverá apresentar comprovação de propriedade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos veículos em nome da empresa vencedora, por lote, não sendo vedado que os outros 50% (cinquenta por cento) advenham de posse, quer seja através de contrato de locação ou comodato, contanto que a mão-de-obra contratada e execução do serviço sejam realizadas, exclusivamente, pela empresa ganhadora do certame, sendo vedado compartilhar veículos entre lotes disputados e/ou praticados.
- 4.3.17. A Licitante classificada terá um prazo de até 07 (sete) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, as cópias dos documentos indicados no item 4.3 e seus subitens, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.

4.4.MOTORISTA / CONDUTOR

4.4.1. QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES E VEÍCULOS:

- 4.4.1.1. Idade superior a 21 anos.
- 4.4.1.2. Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- 4.4.1.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- 4.4.1.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar. (Curso específico do Transporte Escolar realizado no SEST/SENAT)
- 4.4.1.5. Cumprimento de todos os requisitos previstos na lei 9.503/97
- 4.4.1.6. Apresentação da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, na forma do art. 329 da Lei 9.503/97.
- 4.4.1.7. O condutor de veículo, só poderá permitir o embarque e o desembarque do estudante menor de 18 (dezoito) anos, se o nome do aluno constar na relação preenchida e assinada pelo responsável, entregue pela direção da escola;
- 4.4.1.8. Os motoristas não poderão dar “CARONA” e transportar crianças menores de 10 (dez) anos de idade no banco dianteiro; *(Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que estabelece, no artigo 64. que apenas a partir dos **dez anos as crianças podem se sentar no assento frontal: As crianças com idade inferior a dez anos devem ser transportadas nos bancos traseiros, salvo exceções regulamentadas pelo CONTRAN.***



- 4.4.1.9. Cópia de habilitação dos motoristas exigida para transporte de escolares que irão prestar serviços (art. 138, inciso V, da Lei nº 9.503/97), categoria “D” ou superior; e art.138, II do C.T.B.
- 4.4.1.10. Cópia de Carteira expedida pelo SENAT (Secretaria Nacional de Aprendizagem do Transporte), atualizada, estando apto como condutor de veículo escolar art. 138, V do C.T.B
- 4.4.1.11. Apresentação de Certidão de Prontuário junto ao Detran conforme art. 138, IV do C.T.B.
- 4.4.1.12. O condutor deverá ter disponível celular com sistema Androide ou IOS. Para monitoramento do sistema SETE ou similar.
- 4.4.2. Documentos dos motoristas contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço. Art. 122. § 2 da Lei 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de mão-de-obra.
- 4.5. A Licitante classificada terá um prazo de até 07 (sete) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Secretaria Municipal de Educação, as cópias dos documentos indicados no item 4.4 e seus subitens, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.
- 4.6. A presente aquisição será realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro no art 28 Inciso I da lei 14.133/2021 e será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. Será emitida, pela Gestão e Fiscalização do contrato, Ordem de Serviço, enviada a empresa contratada contendo o detalhamento dos trajetos, itinerários e horários para operacionalização dos serviços. Cumpre esclarecer ainda que, por se tratar de processo estimativo esta Ordem de Serviço, poderá ser alterada/ajustada para melhor execução;
- 5.2. Se na execução contratual vier existir novo itinerário, não incluso neste instrumento, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, a Administração Contratante deverá comunicar a contratada, mediante atestado pela Gestão contratual que deverá, ao seu turno, prover meios materiais e humanos necessários para prestação dos serviços.



- 5.2.1. Ao final da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá emitir um documento detalhado, especificando os trajetos realizados, as linhas utilizadas em cada dia do evento, bem como as linhas que deixaram de ser utilizadas. Esse documento servirá para conferência e para assegurar que o pagamento seja efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 5.3.A prestação do serviço será efetuada conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de **TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O serviço deverá ser prestado diariamente, considerando os dias 03/11, 05/11, 07/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11 e 14/11, conforme predeterminado pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos, localidades e quantidades a serem informados pelo setor de transporte escolar, conforme tabela 3.5 deste Termo de Referência.
- 5.4.Os itinerários não poderão ser alterados sem autorização prévia da SME.
- 5.5.O prazo de execução é previsto para os dias 03/11, 05/11, 07/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11 e 14/11, contados a partir da solicitação do setor de transporte escolar, após a assinatura do instrumento contratual.
- 5.6.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.7.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.8.Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável pelo setor de transporte escolar.
- 5.9.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.10. Segue abaixo tabelas os endereços das Unidades Escolares participantes e dos locais onde acontecerão os jogos:

Unidades Participantes
E.E.M HONÓRIO TARDIN - Estrada João Cabral, s/nº - Baixada de Salinas



E.M. FLORÂNDIA DA SERRA - Buracada dos Gomes, s/nº - Florândia da Serra
E.M. FRANCISCO OOVERNEY - Córrego do Macuco - Macaé de Cima – Lumiar
E.M. ODETTE RANGEL WENDEROSCKY - Estrada Galdinópolis/Mirandela Rio Bonito de Lumiar s/nº Fri100
E.M. JARDEL HOTTZ - Rua Vicente de Moraes, 29 – Braunes
E.M. JOSÉ ALVES DE MACEDO - Fazenda Rio Grande, s/n – Conquista
E.M PADRE RAFAEL - Rua Darcília dos Santos, s/nº – Cordoeira
E.M. RUY SANGLARD - Rua Isaias de Medeiros Lopes, s/nº - Rui Sanglard
E.M SÃO JOSÉ - R. Maria D'angelo Magliano – Olaria
E.M. WALDIR LOPES - Av: Antonio de Sá Martins, s/nº - Santa Cruz
E.M. PATRICIA JONAS SANTANA - Rua São Paulo, s/nº - Bela Vista – Olaria
E.M SANTA PAULA FRASSINETI - Rua Luiza Carpenter, 17 – Centro
Alcides Francisco Brantes – Estrada do Floresta, Salinas, S/N, Bairro Salinas
CECÍLIA MEIRELES -Rua Tohor Kassuga, nº 218, Cascatinha – Zona Urbana, CEP: 28621-360
E.M CYPRIANO MENDES DA VEIGA - Estr.Cypriano Mendes da Veiga, 4.545 - Barracão dos Mendes
E.M. DR DANTE MAGLIANO - Rua Prefeito Cesar Guinle, s/nº - Ponte da Saudade
E.M DEMERVAL BARBOSA MOREIRA - Av. Júlio Antonio Thurler, 335 – Olaria
E.M FLORES DE NOVA FRIBURGO - Estr. João Heringer, s/nº - Vargem Alta
E.M. JUSCELINO KUBTSCHECK DE OLIVEIRA – Rua Joaquim Moreira Neto, s/nº – Varginha
E.M MAXIMILIAN FALCK - Av. Hamburgo, s/nº - Mury
E.E.M MONSENHOR JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA - Estrada Macaé de Cima, s/nº – Lumiar
E.M. ODETTE PENA MUNIZ – Rua Doutor Euclides Solon de Pontes, 33 Centro.
E M. REI ALBERTO I - Estrada dos Três Picos, s/nº - Baixada de Salinas
E.M. RUI BARBOSA - Av. Governador Roberto Silveira, 3.650 – Prado
E.M TIRADENTES - Rua João Lamblet, s/nº - Lot. Tiradentes - Amparo
E.M. UMBELINA BREDER DE QUEIROZ - Rua Atalício Schaustz, s/nº - Jardim Califórnia
C.M.VEVEY LA JOULIE - Avenida Antônio Mário de Azevedo, 18.800 – Conquista
Locais que acontecerão os jogos



Estádio Eduardo Guinle	R. Jardel Hottz, 234, Parque São Clemente, Nova Friburgo/RJ
Ginásio Poliesportivo Alberto da Rosa Pinheiro	Rua José Ernesto Knust, no Centro de Conselheiro Paulino, Nova Friburgo/RJ
Ginásio Poliesportivo José Pereira da Silva	Rua Imac. Conceição, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ
Sesc Nova Friburgo:	Avenida Presidente Costa e Silva, 231, Duas Pedras, Nova Friburgo/RJ
Praça Getúlio Vargas	-
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).	

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



6.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.9 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.10 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:



6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AV. ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO NOVA FRIBURGO – RJ, CEP 28613-001.**

7.2 A empresa deverá emitir nota fiscal com a discriminação de todos os serviços prestados durante o evento para posterior conferência e pagamento.

7.3 Da liquidação da despesa:

7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo DECRETO Nº. 3116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4. Do pagamento da despesa:



7.4.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, alterado pelo DECRETO Nº. 3116, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

7.4.1.1. Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.5 A liberação de nota de pagamento ocorrerá após formulário preenchido e enviado pelas direções das Unidades Escolares comprovando a prestação do serviço de Transporte Escolar para ao setor responsável, até do 2 dias após o término do evento, atestando assim a execução dos dias trabalhados com atendimento do transporte, servindo de método de aferição da execução e pagamento dos serviços.

7.4.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.7 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

8	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)
----------	--

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



8.2. Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. **Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de



dezembro 1971.

i - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.12.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

8.12.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.2.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.8 - Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal –CEF.

8.12.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2. - Dos benefícios fiscais da ME'S, EPP'S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:

8.2.1. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.3. - Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.14.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de



sociedade simples;

8.14.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14.3 - Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.14.4 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.14.5 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.14.6 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.14.7 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.14.8 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.14.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.10 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite defini-



do pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.11 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.14.12 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.13 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.15 Qualificação Técnica:

8.15.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.15.2.1 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.15.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.15.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.15.4 As certidões ou atestados deverão demonstrar que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos (art. 67, § 5 da Lei 14.133/2021.)



8.15.5 Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços, objeto da presente licitação (Modelo do próprio licitante).

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 336.567,44 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
----------------------------	----------------------	-------------------	---------------------



Secretaria Municipal de Educação	22002.1236100572.146 22003.1236500672.165 22004.1236500762.182	150010010000 155000000000	33.90.39-16
---	--	------------------------------	-------------

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, não sendo caracterizado como procedimento sigiloso.

13.2. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

13.3 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Educação

Nova Friburgo/RJ, 24 de setembro de 2025.

ELABORADOR	APOIO TÉCNICO:
Miguel Ângelo Bueno Fernandes Coordenador de Transporte SME Matrícula 116275	Eraldo Alves da Silva Júnior Subsecretário de Infraestrutura e Logística Educativa Matrícula 116272

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Caroline Moura Klein
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 990.953